# PROJETO DE LEI Nº 17/14

Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos na cidade de São Paulo, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, os seguintes equipamentos públicos:

I. Bibliotecas Municipais;

II. Museus Municipais;

III. Teatros Municipais;

IV. Centros Culturais;

V. Centros Esportivos;

VI. Centros Educacionais;

VII. Parques Municipais;

VIII. Mercados Municipais;

IX. Serviços em Áreas Turísticas.

Art. 2° - Caberá a Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento, definir o período em que permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Além dos turistas, muitos munícipes, principalmente os estudantes e trabalhadores poderiam usufruir com maior frequência das bibliotecas e dos museus municipais se eles não permanecessem abertos apenas no horário comercial, onde a maioria das pessoas está ocupada com suas atividades rotineiras.

Este Projeto, além de estimular o uso dos equipamentos públicos no período noturno e por quem não costuma frequentá-los regularmente, visa também estimular o turismo cultural e artístico.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES